



NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A CAPITAL – EMPRESA DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-
OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS NA “TV CÂMARA”.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Qd. 03, nº 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/035.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/02/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão;
- b) repactuação do Contrato para fins de repasse do reajuste salarial de 5% (cinco por cento), nos termos da Convenção



Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, com efeito financeiro a partir 1º/10/07; e

- c) cessação do recolhimento da contribuição social (cinco décimos percentuais – 0,5% - de alíquota suplementar do FGTS), criada pela Lei Complementar n. 110, de 29/6/01, cujo prazo de exigibilidade expirou em 31/12/06, promovendo o devido ajuste no valor mensal do Contrato.

A prorrogação referida na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/035.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.ºs 02 e 03 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências de Formação Básica Profissional, salários e quantidades a seguir descritas:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Arquivista de Teipe A	04	1.921,57
Arquivista de Teipe B	04	1.440,79
Assistente de Produção	18	2.750,60
Auxiliar de Estúdio	6	1.178,84
Auxiliar de Internet	2	1.597,97
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	9	1.702,75
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (Terça/Quarta/Quinta)	4	851,38
Coordenador de Arquivo	3	2.562,14
Coordenador de Cinegrafista	3	3.143,53
Coordenador de Programação	6	2.562,14
Diretor de Imagens de TV	9	2.881,58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Diretor de Imagens de TV (Terça/Quarta/Quinta)	3	1.440,79
Editor de Imagens de Vídeo-Tape	11	2.881,58
Editor de Video-Tape Especial	4	3.323,51
Iluminador	4	1.731,57
Maquiador/Cabeleireiro	2	1.833,73
Operador de Cabo	4	1.375,30
Operador de Cabo (Terça/Quarta/Quinta)	3	694,20
Operador de Câmera / Pantilt	15	2.095,70
Operador de Câmera (Terça/Quarta/Quinta)	8	1.047,85
Operador de Caracteres	6	1.761,43
Operador de Caracteres (Terça/Quarta/Quinta)	4	880,71
Operador de Gravação / Áudio	6	1.601,31
Operador de Mídias Especiais	2	1.702,75
Operador de Sistemas	4	1.964,72
Operador de Transmissão	5	1.113,34
Operador de Vídeo-Tape	7	1.601,31
Recepção	4	1.309,80
Repórter Cinematográfico A	5	2.881,58
Repórter Cinematográfico B	4	2.562,14
Repórter Cinematográfico B (Terça/Quarta/Quinta)	4	1.280,99
Roteirista	4	4.803,99
Secretário de Redação	2	1.597,97
Supervisor de Arquivo	2	3.776,72
Supervisor de Operações	4	3.776,72
Supervisor de Programação	2	3.776,72
TOTAL	187	

Parágrafo segundo – Os salários especificados correspondem ao mês de outubro de 2007, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, aquelas enunciadas no item 8 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02 e nos Anexos nºs 01 e 02 ao mesmo Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$9.794.421,40** (nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição:

Montante “A”

1 – Salários	R\$ 397.077,89
2 – Adicionais previstos em Lei	R\$ 4.470,91
3 – Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 204.348,18
4 – Subtotal Montante “A” (1+2+3)	R\$ 605.896,98



Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 73.529,46
- auxílio-alimentação	R\$ 61.710,00
- vale transporte	R\$ 5.402,61
- outros.....	R\$ 6.416,85
6 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 679.426,44
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (12,60%) ...	R\$ 85.607,72

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)..... R\$ 765.034,16

Despesas com 13º salário.....	R\$614.011,48
- 13º salário	R\$401.548,80
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 143.754,47
- taxa de administração incidente (12,60%)	R\$ 68.708,21

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições estabelecidas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;



- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 04 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo sexto - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$489.721,07** (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE000504, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/02/08 a 09/02/09.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CF